



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.482/24 e Decreto Municipal nº 1.483, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 REGISTRO DE PREÇOS

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.482/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.483/2024.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DIGITAL INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA, A MIGRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE BASES DE DADOS EDUCACIONAIS EXISTENTES, A CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.”

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06 de março de 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:30 horas de 19/03/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 19/03/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 152/2026: (Agente de Contratação)

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 31.599,96

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> esclarecimentos.

Maiores informações: Tel: (32) 3742-1167 site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br ou na Sede da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

Telefones: (32) 3742-1167 ou 1590

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min. e de 13h00min às 16h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **RONALDO SILVÉRIO XISTO**, Agente de Contratação, designado pelo Ato nº 152/2026, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.482/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Fervedouro/MG, através do site: www.fervedouro.mg.gov.br, pelo e-mail compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal Fervedouro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DATA DE ABERTURA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05 de março de 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08:30 horas de 19/03/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 19/03/2026

1 - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DIGITAL INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA, A MIGRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE BASES DE DADOS EDUCACIONAIS EXISTENTES, A CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



3.1 - Poderão participar desta PREGÃO as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

3.6 - O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Ente ou Entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.11 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Fervedouro/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes o Pregão Eletrônico.

4.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.5.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.5.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.6 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.6.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



5.6.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Ente ou Entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total do item;

6.1.2. - Marca dos produtos ofertados.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.1 - O licitante (não) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

7.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/15, Lei Municipal 580/2009 e Decreto Municipal nº 990/2021.

7.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

7.19.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

7.19.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Ente ou Entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por Ente ou Entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2 - empresas brasileiras;

7.19.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.

7.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4 - A Proposta Final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico (Licitar).

7.20.5 - O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.6 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.482/2024 e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/18, art. 29, *caput*)

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/18, art. 29, §1º).

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/18, art. 29, §2º).

8.3.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.7 e 6.18 deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - contiver vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

8.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.14 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.15 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.17 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.19 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.20 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

8.20.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.21 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.22 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no **Termo de Referência, anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/21.

9.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

9.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/21).

9.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/18, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/18, art. 7º, *caput*).

9.10.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/18, art. 7º, parágrafo único).

9.11 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de Entes e Entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

9.12. 1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Nota explicativa: Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o Parecer n.º 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob a égide do Decreto n.º 10.024/19, está em consonância com a novel legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



9.12.2 - - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no Edital.

9.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



11 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1.483/2024.

11.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema da www.licitardigital.com.br e [https://ammlicita.org.br](http://ammlicita.org.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



12.4 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.5 O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme Termo de Referência, Anexo deste Edital.

12.6 Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.7 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

13 DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, no endereço Honório Rua Honório Pedrosa Ferraz , 25, centro, Fervedouro/MG, CEP: 36.815-000, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Ente ou Entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Ente ou Entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitardigital.com.br; <https://ammlicita.org.br>; www.fervedouro.mg.gov.br
- 15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br; <https://ammlicita.org.br>; www.fervedouro.mg.gov.br
- 16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 16.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 16.11.2 – ANEXO II – PROPOSTA (PLATAFORMA)
- 16.11.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços
- 16.11.3 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- Fervedouro/MG, 05 de março de 2026.

ANDRÉIA MARTINS DA MATTA DE PAULA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de disponibilização de solução digital integrada de gestão escolar, em ambiente web, compreendendo a implantação e parametrização do sistema, a migração, importação e validação de bases de dados educacionais existentes, a capacitação dos usuários indicados pela Administração e a prestação de suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual. A solução será destinada ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fervedouro, devendo assegurar a integração, organização, controle e acompanhamento das rotinas acadêmicas, pedagógicas e administrativas, em conformidade com as necessidades institucionais e operacionais da rede municipal, em atendimento as disposições legais e regulamentares, conforme especificações e quantitativos da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	SERVICOS DE TERCEIROS - Serviço de automação e gestão escolar em plataforma web, incluindo implantação e configuração da solução, migração e importação de dados, licença de uso do software, capacitação dos usuários, suporte técnico e manutenção continuada, devendo a solução atender aos módulos e requisitos funcionais especificados no item 5 – Requisitos da contratação deste Termo de Referência.	MÊS	12	2.633,33	31.599,96
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$31.599,96	

2– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1– O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, diretrizes e parâmetros para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de automação e gestão escolar, mediante a disponibilização de solução tecnológica em ambiente web, destinada à gestão integrada das rotinas acadêmicas, administrativas e pedagógicas das unidades escolares da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fervedouro/MG;

2.2- O objeto compreende, de forma contínua e integrada, a implantação, configuração e parametrização da solução tecnológica, a migração e importação de bases de dados educacionais eventualmente existentes, inclusive informações oriundas do Educacenso, quando aplicável, o licenciamento de uso do sistema, a capacitação dos usuários indicados pela Administração, bem como a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual, observadas as exigências, condições e especificações definidas neste Termo de Referência;

2.3- A descrição detalhada dos módulos, funcionalidades e requisitos técnicos mínimos exigidos da solução encontra-se disposta no item 5 – Requisitos da Contratação, no qual se estabelece o escopo funcional indispensável ao adequado atendimento das necessidades da rede municipal de ensino, em consonância com o Documento de Formalização da Demanda e com as diretrizes da política educacional municipal;

2.4- A solução deverá ser dimensionada para atender, de forma estimada, a rede municipal de ensino composta por aproximadamente 1.285 (um mil duzentos e oitenta e cinco) alunos, contemplando múltiplos perfis de acesso, tais como professores, supervisores pedagógicos, secretários escolares, diretores, servidores da Secretaria Municipal de Educação e administrador do sistema, assegurando acesso controlado, seguro e compatível com as atribuições de cada usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

2.5- Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja execução deverá ocorrer de maneira regular e ininterrupta ao longo de toda a vigência contratual, garantindo a organização, o gerenciamento, a integridade, a confiabilidade e o acompanhamento sistemático das informações educacionais e administrativas da rede municipal de ensino.

2.6- A estimativa de preços referente à presente contratação foi elaborada a partir de pesquisa realizada pela Administração Pública, com aplicação de metodologia devidamente formalizada em documento próprio, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os valores apurados encontram-se consolidados em Mapa Comparativo de Preços, o qual integra e subsidia o processo administrativo que embasa a contratação.

2.7- O procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o menor preço global, considerando o objeto como um conjunto único e integrado de serviços, sendo vedado o parcelamento ou a divisão da contratação.

2.8- O presente objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, atendendo a descrição sucinta em outros materiais de consumo, bens permanentes e outros serviços de terceiros.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Os fundamentos que justificam a presente contratação, bem como a delimitação do objeto e a estimativa quantitativa da demanda, encontram-se devidamente consolidados nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), documento que integra de forma indissociável este Termo de Referência, elaborado em conformidade com a legislação vigente e regularmente instruído nos autos do processo administrativo correspondente.

3.2- A demanda que enseja a contratação decorre da identificação, pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Fervedouro, da necessidade de implantação de solução tecnológica integrada de gestão escolar, destinada a estruturar, organizar e modernizar os processos administrativos, acadêmicos e pedagógicos da rede municipal de ensino, superando práticas manuais ou sistemas descentralizados e fortalecendo os mecanismos de controle, padronização e sistematização das informações educacionais.

3.3- Por meio da contratação, pretende-se disponibilizar ao Município ferramenta tecnológica capaz de centralizar os dados escolares em ambiente único e seguro, apoiar o planejamento pedagógico, possibilitar o acompanhamento contínuo da trajetória escolar dos estudantes, conferir maior agilidade e confiabilidade à emissão de documentos oficiais e fornecer informações gerenciais qualificadas à Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o aumento da eficiência administrativa, a uniformização de procedimentos e o aprimoramento da gestão educacional.

3.4- A adoção de sistema informatizado de gestão escolar encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e interesse público, além de atender às exigências legais e normativas relacionadas à organização, ao tratamento adequado, à segurança e à confiabilidade das informações educacionais.

3.5- No que se refere ao planejamento anual, registra-se que a presente contratação não se encontra formalmente contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Fervedouro para o exercício correspondente, circunstância que não obsta a sua realização, nos termos da legislação aplicável, uma vez que se trata de contratação essencial ao adequado funcionamento da política educacional municipal, devidamente justificada nos Estudos Técnicos Preliminares e plenamente alinhada às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- A solução a ser contratada consiste na disponibilização de plataforma digital integrada de automação e gestão escolar, operando integralmente em ambiente web, concebida para atender de forma contínua, estruturada e sistemática às demandas acadêmicas, administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fervedouro, abrangendo todas as etapas que compõem o ciclo de vida do objeto contratado.

4.2- O ciclo de vida da solução deverá contemplar, de maneira obrigatória e integrada, as seguintes fases operacionais:

- a) **Implantação e configuração inicial da plataforma**, compreendendo a parametrização de cadastros, fluxos, rotinas e estruturas organizacionais, de acordo com a organização administrativa, pedagógica e acadêmica da rede municipal de ensino;
- b) **Migração, importação e validação das bases de dados educacionais existentes**, quando aplicável, inclusive aquelas oriundas do Educacenso, assegurando a integridade, consistência e confiabilidade das informações, bem como a preservação do histórico escolar e administrativo;
- c) **Disponibilização e operação contínua da plataforma em ambiente digital**, garantindo acesso simultâneo, seguro e controlado aos diferentes perfis de usuários devidamente autorizados, durante toda a vigência contratual;
- d) **Capacitação dos usuários indicados pela Administração**, abrangendo equipe técnica, gestores escolares, profissionais da área pedagógica e demais integrantes da rede municipal de ensino, de modo a assegurar a correta utilização da solução e o pleno aproveitamento de suas funcionalidades;
- e) **Prestação de suporte técnico e manutenção continuada** ao longo de toda a vigência contratual, incluindo atendimento a chamados, orientações operacionais, correções de falhas, ajustes sistêmicos e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento da plataforma;
- f) **Atualizações, adequações e melhorias da solução**, sempre que necessárias, com vistas a garantir sua compatibilidade com as demandas operacionais da Administração, com a legislação educacional vigente e com a evolução tecnológica, sem prejuízo à estabilidade e à segurança do sistema.

4.3- A descrição detalhada dos módulos, funcionalidades, bem como dos requisitos técnicos e funcionais que integram a solução encontra-se especificada no item 5 – Requisitos da Contratação deste Termo de Referência, em consonância com o Documento de Formalização da Demanda e com os Estudos Técnicos Preliminares.

4.4- Os Estudos Técnicos Preliminares, documento integrante e indissociável do presente Termo de Referência, apresentam a análise da necessidade da contratação, a avaliação de sua viabilidade técnica, administrativa e econômica, bem como os fundamentos que sustentam o modelo de contratação adotado, servindo de base e suporte às especificações técnicas aqui estabelecidas.

4.5- Mediante o que foi exposto, esta equipe considera o inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tratando sobre a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens/serviços, cujo critério de julgamento será o de menor preço e em conformidade com os parâmetros do Decreto Municipal nº 1.482, de 2024, para a contratação do objeto.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1- A contratação de solução digital voltada à gestão escolar apresenta reduzido impacto ambiental, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza essencialmente tecnológica, executado predominantemente de forma remota, sem demanda relevante por fornecimento de bens materiais ou geração expressiva de resíduos sólidos.

5.2- A implementação de sistema informatizado integrado tende, inclusive, a gerar impactos ambientais positivos, especialmente em razão da diminuição do uso de papel, da redução da necessidade de impressão de documentos escolares, relatórios e formulários administrativos, bem como da otimização do consumo de insumos tradicionalmente utilizados nas rotinas educacionais.

5.3- A operação da solução em ambiente web contribuirá para o uso mais eficiente dos recursos disponíveis, ao promover a centralização das informações em meio digital, reduzindo deslocamentos presenciais desnecessários, possibilitando o acesso remoto aos dados e incentivando práticas administrativas mais modernas, eficientes e sustentáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

5.4- Considerando as características do objeto, não se identificam impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação. Ainda assim, a Administração poderá incentivar a adoção de boas práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

relacionadas ao uso racional de recursos, à eficiência energética e à redução de desperdícios, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

5.5- Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é ambientalmente adequada, encontrando-se alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental, sem a geração de impactos ambientais significativos.

5.6- Requisitos gerais da solução

5.6.1- A solução a ser contratada deverá consistir em sistema informatizado de automação e gestão escolar, disponibilizado integralmente em ambiente web, destinado à execução integrada, contínua e padronizada das rotinas acadêmicas, pedagógicas e administrativas das unidades escolares da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fervedouro/MG.

5.6.2- O atendimento aos requisitos gerais será obrigatoriamente aferido de forma objetiva por meio da Prova de Conceito (Teste de Conformidade Funcional), a ser realizada conforme roteiro específico constante em anexo a este Termo de Referência, ocasião em que a licitante deverá demonstrar, de maneira prática e operacional, no mínimo, que a solução ofertada possui:

- acesso por meio de navegadores atualizados, com compatibilidade para utilização em computadores, notebooks e dispositivos móveis;
- operação em ambiente multiusuário, permitindo acessos simultâneos e execução concorrente de atividades por diferentes perfis de usuários;
- mecanismos de autenticação e autorização por níveis de acesso, admitindo a atribuição de múltiplos perfis a um mesmo usuário, conforme parametrização demonstrada durante a Prova de Conceito;
- utilização de base de dados única, centralizada e hospedada em ambiente de computação em nuvem, assegurando integridade, disponibilidade, rastreabilidade e segurança das informações;
- integração plena entre todos os módulos da solução, vedada a necessidade de uso de sistemas paralelos para atendimento das funcionalidades exigidas;
- capacidade técnica comprovada para migração, importação e reaproveitamento de dados educacionais existentes, inclusive informações oriundas do Educacenso, quando aplicável;
- registro automático de logs de acesso e de operações realizadas pelos usuários, contendo identificação do usuário, data, horário e tipo de ação executada;
- geração de relatórios com visualização em tela e possibilidade de exportação, no mínimo, nos formatos PDF e CSV;
- parametrização de cabeçalhos, identificação institucional e informações administrativas nos documentos e relatórios emitidos, conforme padrões demonstrados na Prova de Conceito.

5.7- Requisitos técnicos e de infraestrutura

5.7.1- A solução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, todos passíveis de verificação direta durante a Prova de Conceito:

- comunicação segura por meio do protocolo HTTPS;
- atualização on-line e imediata das informações inseridas, com reflexo instantâneo nas consultas, painéis e relatórios;
- mecanismos automáticos de validação, crítica e consistência dos dados no momento da inclusão, alteração ou exclusão de registros;
- controle de sessões e identificação dos usuários conectados, quando aplicável à solução apresentada;
- interface que permita navegação simultânea em múltiplas abas;
- funcionalidades de consulta com recursos de ordenação, filtragem e exibição dinâmica de colunas;
- desempenho compatível com o porte da rede municipal de ensino, considerando o atendimento estimado de 1.285 (mil duzentos e oitenta e cinco) alunos, múltiplas unidades escolares e diversos perfis de usuários em acesso simultâneo.

5.8- Requisitos funcionais obrigatórios por módulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

5.8.1- A solução deverá contemplar, de forma integrada, interoperável e plenamente funcional, os módulos e funcionalidades descritos a seguir, sendo expressamente vedada, no âmbito da Prova de Conceito, a exigência de qualquer funcionalidade não prevista neste item.

5.8.1.1- Módulo Acadêmico e de Gestão Escolar

- a) cadastro e gerenciamento de unidades escolares, turmas, salas, turnos, etapas, modalidades e regimes de ensino;
- b) gestão de matrículas, enturmações, remanejamentos, transferências, pré-matrículas e rematrículas em lote;
- c) cadastro de alunos, com campos específicos para registro de necessidades educacionais especiais, quando aplicável;
- d) cadastro de responsáveis legais e respectivos meios de contato;
- e) cadastro de profissionais da educação, contendo informações funcionais, formação acadêmica e lotação;
- f) parametrização de critérios avaliativos, distribuição de pontos ou conceitos, aproveitamento mínimo, recuperação e frequência exigida;
- g) lançamento, acompanhamento e consolidação de frequência, notas, conceitos e avaliações;
- h) emissão de documentos escolares oficiais, incluindo boletins, fichas individuais, históricos escolares e declarações;
- i) geração de relatórios gerenciais consolidados para acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

5.8.1.2- Módulo de Calendário Escolar

- a) cadastro e gerenciamento do calendário escolar por unidade;
- b) visualização gráfica do calendário, com navegação por períodos;
- c) definição de dias letivos, não letivos, recessos, feriados e eventos;
- d) emissão de relatórios vinculados ao calendário escolar.

5.8.1.3- Módulo de Planejamento Pedagógico e BNCC

- a) elaboração de planejamentos de aula organizados em formato de calendário;
- b) vinculação dos planejamentos às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, conforme currículo adotado pelo Município;
- c) pesquisa de habilidades por código, etapa de ensino ou palavra-chave;
- d) fluxo de validação dos planejamentos pelo supervisor pedagógico;
- e) organização visual dos planejamentos por meio de indicadores e cores.

5.8.1.4- Módulo de Diário Digital e Avaliação

- a) registro digital do diário de classe;
- b) lançamento de frequência, notas, conceitos e ocorrências;
- c) preservação do histórico acadêmico do aluno em situações de transferência;
- d) emissão de relatórios de desempenho acadêmico e frequência.

5.8.1.5- Módulos de acesso por perfil

- a) professores, com acesso restrito às turmas e componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- b) supervisores pedagógicos, com permissão para validação de planejamentos e acompanhamento pedagógico;
- c) secretários escolares, com atribuições relacionadas à gestão de cadastros e emissão de documentos;
- d) pais ou responsáveis, com acesso restrito às informações acadêmicas dos alunos, quando habilitado pela Administração.

5.8.1.6- Módulo de Censo e Integração com Educacenso

- a) cadastros compatíveis com as exigências censitárias vigentes;
- b) importação e processamento de arquivos conforme layouts oficiais do Educacenso, quando aplicável;
- c) emissão de relatórios auxiliares para conferência, validação e consolidação das informações.

5.9- Requisitos de implantação, capacitação, suporte e manutenção

- a) implantação e configuração da solução após a assinatura do contrato, conforme cronograma previamente pactuado;
- b) execução da migração de dados sem prejuízo às rotinas administrativas em andamento;
- c) capacitação dos usuários indicados pela Administração, de forma presencial e/ou remota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- d) prestação de suporte técnico durante toda a vigência contratual, em dias úteis;
- e) realização de manutenção corretiva e evolutiva da solução, conforme estabelecido contratualmente.

5.10- Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

- a) controle de acesso por perfil, com manutenção de trilhas de auditoria;
- b) execução de rotinas de backup e disponibilização de mecanismos de recuperação de dados;
- c) tratamento de dados pessoais em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Observação: O atendimento aos requisitos técnicos e funcionais será comprovado por meio da Prova de Conceito (Teste de Conformidade Funcional), conforme procedimento definido em item específico deste Termo de Referência e em seu respectivo anexo.

Subcontratação

5.11- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.12- Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

6- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Condições de execução

6.1- A execução do objeto deverá seguir a sistemática operacional descrita a seguir, com a finalidade de assegurar a adequada implantação da solução, a continuidade dos serviços e o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência do contrato.

6.1.1- Início da execução

6.1.1.1- A execução terá início imediatamente após a formalização contratual, observadas as etapas essenciais relativas à implantação, configuração inicial e disponibilização efetiva da solução tecnológica contratada.

6.1.2- Cronograma e etapas de execução

6.1.2.1- A execução dos serviços compreenderá, no mínimo, as etapas operacionais descritas a seguir, podendo ser detalhadas em cronograma específico a ser estabelecido em comum acordo entre a Administração e a Contratada:

6.1.2.1.1- Implantação e configuração da solução

6.1.2.1.1.1- A implantação do sistema terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela autoridade competente, mediante o fornecimento, pela Administração, das informações institucionais e das bases necessárias ao cadastramento e, quando aplicável, à importação de dados, inclusive aqueles oriundos do Educacenso.

6.1.2.1.1.2- O início das atividades deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.1.2.1.2- Migração e importação de dados

6.1.2.1.2.1- Compete à Contratada realizar os procedimentos de migração, importação e validação dos dados acadêmicos, administrativos e pedagógicos existentes, quando houver, garantindo a integridade, consistência e rastreabilidade das informações, conforme cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Educação.

6.1.2.1.3- Capacitação e treinamento

a) Capacitação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação: deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da configuração inicial da solução e da disponibilização dos parâmetros essenciais do sistema, tais como cadastros institucionais, calendário escolar, matriz curricular e estrutura de turmas, quando aplicável.

b) Capacitação dos usuários das unidades escolares e dos profissionais da rede municipal: deverá ocorrer na sequência da capacitação da equipe técnica, conforme plano de treinamento apresentado pela Contratada e previamente validado pela Administração.

6.1.2.1.4- Licenciamento e disponibilização da plataforma



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

A concessão do licenciamento de uso do software e a liberação de acesso à plataforma deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, permanecendo ativos durante toda a vigência contratual.

6.1.2.1.5- Assistência técnica, suporte e manutenção continuada

Os serviços de suporte técnico, assistência e manutenção terão início imediato após a assinatura do contrato, devendo observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) início do atendimento aos chamados técnicos em até 30 (trinta) minutos, dentro do horário de suporte definido contratualmente;
- b) atendimento ao usuário de forma adequada e tempestiva, conforme o nível de criticidade da demanda;
- c) correção de relatórios no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis;
- d) correção de falhas no sistema no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

Local da prestação dos serviços:

6.2- Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, por meio de plataforma web e canais digitais de atendimento, sem prejuízo da realização de capacitações presenciais, quando demandadas pela Administração e previamente acordadas entre as partes.

Materiais e informações necessárias à execução:

6.3- Para viabilizar a execução do objeto, caberá à Contratante disponibilizar as informações institucionais, bases cadastrais existentes, parâmetros administrativos e pedagógicos, bem como os acessos e validações necessários à implantação, parametrização e operação da solução, não sendo exigida a disponibilização de infraestrutura física adicional além dos recursos já existentes na rede municipal.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.4 A demanda do Município de Fervedouro refere-se à implantação e operação de solução digital integrada de gestão escolar, destinada ao atendimento estimado de aproximadamente 1285 (mil duzentos e oitenta e cinco) alunos, bem como das unidades escolares e dos diferentes perfis de usuários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo as rotinas acadêmicas, administrativas e pedagógicas previstas neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço:

6.5 Considerando a natureza do objeto, o caráter continuado dos serviços e as particularidades da contratação, não será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente e do edital do Pregão Presencial.

6.6- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

6.7- A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade pelo mesmo demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

6.8- A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.

7- DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

7.1- DO PRAZO

7.1.1- Os serviços deverão ser realizados em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme os parâmetros estabelecidos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

7.1.2- Caso a entrega exija prazo superior a 02 (dois) dias para sua realização, a CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE a dilação do prazo, explicando os motivos da referida solicitação.

7.1.3- O descumprimento do prazo acima, sem justificativa aceita pela administração, sujeitará a CONTRATADA à multa e/ou rescisão contratual, na forma que prevê a legislação em vigor;

7.1.4- Serão aceitas justificativas como ocorrência de condições adversas que impeçam a execução do contrato, entre outras fundamentadas em fatos que relevantes possam ser aceitos;

7.2- DO LOCAL

7.1.2- Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, por meio de plataforma web e canais digitais de atendimento, sem prejuízo da realização de capacitações presenciais, quando demandadas pela Administração e previamente acordadas entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

8- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

8.1- A presente demanda decorre da necessidade de implantação de solução informatizada de gestão escolar no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Fervedouro, com o objetivo de organizar, estruturar e monitorar, de forma integrada e sistematizada, as rotinas acadêmicas, pedagógicas e administrativas das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

8.2- No cenário atual, a gestão educacional exige elevado nível de organização, padronização e confiabilidade das informações, especialmente no que se refere aos registros acadêmicos, matrículas, planejamento pedagógico, controle de frequência, avaliações, emissão de documentos escolares, gestão administrativa e comunicação institucional. A inexistência de uma plataforma digital integrada poderá comprometer a eficiência dos processos, aumentando o risco de inconsistências nos dados e dificultando o acesso ágil e seguro às informações necessárias à tomada de decisão por parte da Administração.

8.3- A implementação de sistema informatizado de gestão escolar configura-se como medida essencial para a modernização da gestão educacional, ao possibilitar a centralização das informações em ambiente único, a automatização das rotinas escolares e a qualificação dos serviços prestados à comunidade escolar. Experiências verificadas em outros entes públicos evidenciam que a adoção de soluções tecnológicas integradas promove ganhos significativos em eficiência administrativa, padronização de procedimentos, transparência e capacidade de planejamento educacional.

8.4- Considerando que a rede municipal de ensino do Município de Fervedouro atende aproximadamente 1285 alunos, distribuídos em diferentes unidades escolares e com múltiplos perfis de usuários, torna-se indispensável a adoção de solução tecnológica compatível com esse porte e complexidade operacional, capaz de garantir desempenho adequado, acesso simultâneo, integridade das informações e suporte contínuo às atividades educacionais e administrativas.

8.5- Diante desse contexto, justifica-se a contratação de solução digital integrada de gestão escolar, em ambiente web, apta a atender às demandas atuais da rede municipal de ensino, assegurando maior eficiência operacional, segurança da informação, confiabilidade dos dados educacionais e suporte qualificado às atividades desenvolvidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

8.6- Mediante o que foi exposto, esta equipe considera o inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tratando sobre a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens/serviços, cujo critério de julgamento será o de menor preço e em conformidade com os parâmetros do Decreto Municipal nº 1.482, de 2024, para a contratação do objeto.

9 - PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1- O valor total previamente estimado, foi obtido a partir do método matemático, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo sobre um conjunto de no mínimo 3 (três) preços, considerando o Art. 4º da IN 65/21 e em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal nº 1.479, de 2024, estimando para esta contratação um valor de **R\$31.599,96 (trinta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, considerando para a elaboração da Pesquisa de Preços o referente Decreto Municipal.

9.2- A pesquisa de preços foi realizada através de contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme Art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.479/2024, de acordo com as necessidades e solicitação realizada pela secretaria solicitante. Cabe ressaltar que visando atender às necessidades da secretaria solicitante, assim como, preços que estejam de acordo com a situação e os preços praticados no mercado.

9.3- A definição do valor estimado da contratação foi realizada com base em pesquisa prévia de preços, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando critérios de razoabilidade, aderência aos valores praticados no mercado e compatibilidade com o objeto pretendido.

9.4- Para a composição do valor de referência, foram analisadas contratações de natureza semelhante realizadas por outros entes da Administração Pública, preferencialmente a partir de dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em painéis oficiais de preços, contratos administrativos vigentes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

recentemente encerrados, bem como em outras fontes idôneas que permitam aferir valores praticados para soluções de gestão escolar com escopo, porte e características compatíveis com a realidade do Município de Fervedouro.

9.5- A estimativa visa abranger o conjunto completo de funcionalidades e serviços inerentes à solução a ser contratada, incluindo, no mínimo, a disponibilização da plataforma digital em ambiente web, a implantação e parametrização inicial do sistema, a importação e eventual migração de dados educacionais existentes, quando aplicável, a capacitação dos usuários indicados pela Administração e a prestação de suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.

9.6- Considerando as características da rede municipal de ensino do Município de Fervedouro, o atendimento estimado de aproximadamente 1.285 (mil duzentos e oitenta e cinco) alunos, o quantitativo de unidades escolares e a diversidade de perfis de usuários do sistema, o valor estimado deve refletir o nível de complexidade operacional da solução, a amplitude dos serviços prestados e o padrão de atendimento compatível com o Plano Prata, contemplando adequadamente as demandas administrativas e pedagógicas identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

9.7- O valor estimado da contratação foi definido a partir da consolidação da pesquisa de preços e devidamente formalizado nos autos do processo administrativo, servindo como parâmetro para a condução do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

9.8- Objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, foi averiguado contratações similares realizadas por diversos órgãos, conforme consultas disponíveis nos endereços eletrônicos a seguir:

9.8.1- <https://pncp.gov.br/app/editais/49576082000106/2026/7>, acesso em 03 de março de 2026, às 13:35;

9.8.2- <https://pncp.gov.br/app/contratos/49576082000106/2026/5>, acesso em 03 de março de 2026, às 13:47;

9.8.3- <https://pncp.gov.br/app/editais/82837741000196/2026/4>, acesso em 03 de março de 2026, às 14:03.

10- PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1- Opta-se pelo NÃO parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2- Após análise das características do objeto e das condições de execução pretendidas, verifica-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem operacionalmente adequado.

10.3- A solução proposta configura-se como um objeto único, integrado e funcionalmente indissociável, abrangendo não apenas a disponibilização de sistema de gestão escolar em ambiente digital, mas também todos os serviços necessários à sua efetiva implementação e operação, tais como implantação, parametrização, organização e cadastramento das bases de dados, capacitação dos usuários e prestação de suporte técnico continuado ao longo da vigência contratual.

10.4- A eventual divisão do objeto em contratações distintas poderia comprometer a integração entre os componentes da solução, gerar incompatibilidades operacionais e aumentar os riscos relacionados à segurança, à integridade e à confiabilidade das informações educacionais. Além disso, o fracionamento dificultaria a adequada definição de responsabilidades entre possíveis fornecedores, ampliando a complexidade da gestão contratual e da fiscalização, com potencial ocorrência de sobreposição de atribuições, lacunas na execução e prejuízos à continuidade dos serviços.

10.4- Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se revela vantajoso, uma vez que a contratação integrada tende a reduzir custos indiretos, evitar retrabalhos, otimizar o processo de implantação e garantir maior eficiência na prestação dos serviços. A centralização da execução em um único contratado favorece a padronização das rotinas, a uniformidade dos procedimentos e a melhoria do desempenho operacional da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

10.5- Considerando, ainda, o porte da rede municipal de ensino do Município de Fervedouro, com atendimento estimado de aproximadamente 1.285 alunos, bem como a necessidade de implantação estruturada de solução digital compatível com o Plano Prata, conclui-se que a contratação em lote único é a alternativa mais adequada para assegurar a eficiência administrativa, a efetividade da solução e o atendimento ao interesse público.

10.6- Dessa forma, justifica-se a realização da contratação de forma global, sem parcelamento, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

11.1 – O objeto desta licitação é classificado como bens/serviços comuns, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12– CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1- A Licitação será dividida em um único lote, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em um ÚNICO LOTE.

12.2- O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12.3- Por se tratar de contratação com LOTE de valor inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fica determinado a prioridade na participação de empresas enquadradas nas modalidades **MEI, ME e EPP**, sediadas neste município e/ou na região, em observância a Lei Complementar nº123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

13– DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1– As propostas apresentadas serão analisadas quanto à sua plena conformidade com o objeto da contratação, bem como com as exigências técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, em especial no que se refere aos requisitos mínimos da solução, aos módulos obrigatórios e às funcionalidades descritas no item 5 – Requisitos da Contratação.

13.2- Será considerada aceitável a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar ao término da fase de lances que comprove, de forma objetiva, inequívoca e verificável, o atendimento integral a todos os requisitos técnicos e funcionais previstos neste Termo de Referência, mediante a realização satisfatória da Prova de Conceito (Teste de Conformidade Funcional).

13.3- A Prova de Conceito constitui etapa obrigatória, eliminatória e vinculante, destinada à verificação prática da aderência da solução ofertada às exigências técnicas, funcionais e operacionais definidas neste Termo de Referência, devendo ser realizada previamente à adjudicação do objeto, como condição indispensável para a validação da proposta.

13.4- A Prova de Conceito terá por finalidade demonstrar, na prática e em ambiente real de operação, que a solução apresentada atende às funcionalidades mínimas exigidas, aos módulos obrigatórios e às condições necessárias para implantação, uso contínuo e operação eficiente do sistema no contexto da rede municipal de ensino do Município de Fervedouro/MG, considerando seu porte, estrutura e complexidade operacional.

13.5- A licitante convocada deverá disponibilizar a solução em ambiente plenamente funcional, permitindo a execução integral dos testes, simulações e demonstrações previstas, observando rigorosamente os critérios objetivos, os procedimentos técnicos e as funcionalidades descritas no Roteiro de Teste de Conformidade Funcional, que integra este Termo de Referência como anexo.

13.6- A Prova de Conceito será conduzida por comissão ou equipe formalmente designada pela Administração, composta por representantes das áreas técnica, pedagógica e administrativa, a qual deverá limitar-se exclusivamente à verificação do atendimento aos requisitos expressamente previstos neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

Referência e em seus anexos, sendo vedada a formulação de exigências adicionais, complementares ou não previstas nos documentos do certame.

13.7- A constatação de não conformidade com qualquer requisito técnico ou funcional classificado como essencial, conforme definido neste Termo de Referência e no Roteiro de Prova de Conceito, implicará a desclassificação imediata da proposta, com a consequente convocação da licitante subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

13.8- A aprovação na Prova de Conceito não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se apenas em condição necessária para a aceitabilidade da proposta e para o regular prosseguimento das demais fases do certame, nos termos da legislação vigente.

13.9- As normas, etapas, critérios objetivos de avaliação, metodologia de execução, parâmetros de julgamento e forma de registro dos resultados da Prova de Conceito encontram-se detalhadamente estabelecidos no Roteiro de Teste de Conformidade Funcional, parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, assegurando plena coerência técnica, funcional e jurídica com o objeto da contratação.

13.10- A sessão destinada à realização da Prova de Conceito será pública, sendo facultado aos demais licitantes participantes do certame, ainda que não classificados em primeiro lugar, o acompanhamento de sua execução exclusivamente na condição de ouvintes, com a finalidade de assegurar os princípios da transparência, publicidade e isonomia, ficando expressamente vedada qualquer forma de interferência, manifestação técnica ou questionamento durante a realização dos testes, os quais deverão observar os meios, prazos e ritos próprios previstos no edital.

13.11- Os serviços deverão ser acompanhados pelo responsável pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta;

13.13- A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

13.14- Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato e pelo Gestor do Contrato, à custa do CONTRATADO e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

13.15- Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato e ao Gestor do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

14- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

14.1- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATO

14.1.1- O CONTRATADO obriga-se a:

14.1.1.1- Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará prazo de garantia ou validade;

14.1.1.2- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.1.1.4- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.1.5- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.1.6- Fornecer à Contratante todas as informações necessárias para o fornecimento do objeto;

14.1.1.7- O Município se reserva o direito de recusar o objeto fornecido pela Contratada, no caso em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina;

14.1.1.8- Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 14.1.1.9- Garantir que o objeto fornecido esteja de acordo com as especificações técnicas adequadas, assegurando durabilidade e eficiência do objeto adquirido;
- 14.1.1.10- Comprovar ao Contratante o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;
- 14.1.1.11- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato da entrega do objeto;
- 14.1.1.12- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 14.1.1.13- Fornecer o objeto do presente Termo de Referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente;
- 14.1.1.14- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.
- 14.1.1.15- Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- 14.1.1.16- O recebimento dos objetos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- 14.1.1.17 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 14.1.1.18- Garantir o objeto contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 14.1.1.19- Fornecer o objeto de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 14.1.1.20- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Fervedouro/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 14.1.1.21- Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.
- 14.1.1.22- Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 14.1.1.23- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 14.1.1.24- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 14.1.1.25- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 14.1.1.26- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.1.27- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 14.1.1.28- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

14.1.1.29- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

14.1.1.30- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

14.1.1.31- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

14.1.1.32- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

14.2 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.2.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

14.2.1.1- A Contratante disponibilizará um funcionário para acompanhar o procedimento de execução dos serviços;

14.2.1.2- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar a execução dos serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.2.1.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.1.4- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas, vícios, defeitos ou incorreções detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.1.5- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição;

14.2.1.6- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços, na forma do contrato;

14.2.1.7- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.1.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.2.1.9- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.2.1.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

14.2.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.2.1.12- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do Contrato.

15- GESTÃO DO CONTRATO

15.1- O gestor do contrato deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.481/2024;

15.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

15.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.6- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

15.7- Fica designado como gestor do contrato a servidora municipal Luyamara Guimarães Pedrosa;

15.8- O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 1.481/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.9- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.10- O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

15.11- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- Fica designado como fiscal do contrato para esta contratação, a servidora municipal Emily Pereira de Oliveira.

16.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.

16.3- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

16.4- O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao que consta neste Termo de Referência.

16.6- O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade com as especificações do serviço a ser licitado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, para sua plena execução, essas funções serão realizadas pelo Gestor do Contrato;

16.7- O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue, se em desacordo com este Termo de Referência;

16.8- A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

16.9- Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

16.10- Em caso de não conformidade do serviço licitado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências.

17 - FORMA DE PAGAMENTO

17.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

17.2- A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.

17.3- Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO.

18- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

18.1.1- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência e contemplam.

18.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

h) Alvará de Funcionamento e localização;

i) A microempresa e empresa de pequeno porte, deverá anexar a certidão simplificada, expedida pela respectiva junta comercial para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

18.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios registrado na junta, ou apresentação EFC (Escrituração Contábil Fiscal) já exigível e apresentável na forma da lei, que comprove a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações, em forma de declaração:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e devendo constar em declaração de emitida e assinada pelo contador da empresa.

d) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

18.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica emitida por outro órgão público ou pessoa jurídica de direito privado no qual a Contratada prestou serviços anteriormente.

18.4.2- Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.4.3- indicação da equipe técnica responsável pela implantação da solução, capacitação dos usuários e suporte técnico, mediante declaração formal da licitante, assinada por seu representante legal, contendo a identificação dos profissionais e a descrição de suas atribuições na execução contratual;

18.4.4- declaração da licitante de que possui estrutura técnica, operacional e organizacional adequada à execução do objeto, incluindo recursos humanos qualificados, infraestrutura tecnológica e capacidade operacional compatível com a complexidade da contratação;

18.4.4.1- A licitante deverá declarar que dispõe, em seu quadro funcional, societário ou de colaboradores, de pelo menos um profissional com formação superior em Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Ciência da Computação, Engenharia da Computação ou áreas correlatas, que atuará como responsável técnico ou integrante da equipe vinculada à execução do contrato, admitindo-se vínculo como empregado, prestador de serviços ou sócio administrador.

18.4.5- A comprovação da formação acadêmica será realizada mediante apresentação de diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente, a ser apresentado juntamente com a declaração da licitante, não sendo exigido registro em conselho profissional, por se tratar de atividade não regulamentada.

18.4.6- A comprovação do vínculo entre a licitante e os profissionais indicados poderá ser realizada por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de registro de empregado ou outro documento legalmente aceito.

19 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

IV.1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20- VIGÊNCIA

20.1- O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade para a Administração Pública.

21- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

2.07.01.12.122.0005.2.0052-339039-1500

Fervedouro/MG, 03 de março de 2026.

EMILY PEREIRA DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

LUYAMARA GUIMARÃES PEDROSA
GESTOR DO CONTRATO

ANDREIA MARTINS DA MATTA DE PAULA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº: 02/2026
Servidor/equipe responsável pela elaboração:
Emily Pereira de Oliveira Andreia Martins da Matta de Paula
Agente Público do setor de licitações responsável pelo <u>acompanhamento</u> da elaboração do ETP:
Ronaldo Silvério Xisto (agente de contratação)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Fervedouro de implementar solução tecnológica integrada de gestão escolar e administrativa, com o objetivo de estruturar, organizar e otimizar os processos acadêmicos, pedagógicos e administrativos da rede municipal de ensino.

A ausência de sistema informatizado unificado poderá comprometer a eficiência das rotinas administrativas e pedagógicas, gerando dependência de procedimentos manuais ou parcialmente digitalizados, os quais demandarão elevado esforço operacional, estando sujeitos a inconsistências e dificuldades na consolidação e análise de dados educacionais para fins de planejamento, monitoramento e tomada de decisões.

A implantação de uma plataforma digital integrada permitirá a centralização e sistematização das informações escolares, abrangendo, entre outros aspectos, matrículas, enturmações, frequência, avaliações, planejamento pedagógico, registros acadêmicos e emissão de documentos oficiais, além de promover maior integração entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação.

Adicionalmente, o crescente nível de exigência quanto à transparência administrativa, à confiabilidade das informações e ao acompanhamento das políticas públicas educacionais demanda a adoção de soluções tecnológicas que assegurem acesso ágil, seguro e estruturado aos dados da rede municipal, bem como a geração de relatórios gerenciais e indicadores educacionais consistentes.

Experiências observadas em outras administrações públicas evidenciam que a adoção de sistemas digitais de gestão escolar contribui significativamente para a padronização de processos, redução de retrabalho, minimização de inconsistências cadastrais e fortalecimento do acompanhamento pedagógico, promovendo ganhos relevantes de eficiência e qualidade na gestão educacional.

Sob a perspectiva administrativa e econômica, a adoção de solução digital integrada favorecerá a racionalização de recursos, a otimização do tempo dos profissionais da educação e a melhoria da qualidade das informações disponíveis, permitindo maior foco em atividades pedagógicas e estratégicas, em detrimento de tarefas operacionais repetitivas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para promover a modernização da gestão escolar no Município de Fervedouro, assegurando maior eficiência administrativa, aprimoramento dos processos educacionais e alinhamento às práticas contemporâneas de gestão pública.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas do Termo de Referência.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza funcional, técnica, operacional e de suporte, indispensáveis à implantação e à adequada operacionalização de solução digital de gestão escolar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

administrativa no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Fervedouro, com o objetivo de promover maior organização, padronização e eficiência dos processos acadêmicos e administrativos.

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Requisitos funcionais e operacionais:

- Disponibilizar sistema de gestão escolar em ambiente totalmente digital, acessível via web, destinado à organização, registro, controle e acompanhamento das informações acadêmicas e administrativas das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação.
- Permitir o gerenciamento integrado de dados relativos a alunos, turmas, profissionais da educação, matrículas, planejamento pedagógico, avaliações, controle de frequência, emissão de documentos escolares e geração de relatórios gerenciais.
- Viabilizar a estruturação inicial dos cadastros acadêmicos e administrativos da rede municipal de ensino, assegurando padronização, consistência, confiabilidade e rastreabilidade das informações registradas.
- Possuir capacidade técnica para realizar a importação e a migração de dados educacionais existentes, inclusive aqueles oriundos do Educacenso, quando disponibilizados pela Administração, sem dependência de fornecedor específico.
- Permitir a configuração de perfis de acesso diferenciados, conforme as atribuições institucionais dos usuários, com controle de permissões, níveis de acesso e registro das ações realizadas no sistema.

Requisitos técnicos:

- Operar em ambiente multiusuário, permitindo acessos simultâneos por diferentes perfis autorizados.
- Funcionar integralmente em ambiente web, com compatibilidade com navegadores amplamente utilizados, possibilitando acesso por computadores, notebooks e dispositivos móveis.
- Utilizar protocolo seguro de comunicação, com mecanismos que assegurem a proteção, a confidencialidade e a integridade das informações trafegadas e armazenadas.
- Dispor de base de dados única, centralizada e hospedada em ambiente de computação em nuvem, garantindo disponibilidade, segurança e confiabilidade das informações.
- Manter registro de logs das operações realizadas pelos usuários, permitindo auditoria, controle e rastreabilidade das ações executadas.

Requisitos de suporte e capacitação:

- Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, em dias úteis, com prazo de início de atendimento compatível com a criticidade das rotinas educacionais e administrativas, observando níveis mínimos de serviço a serem definidos no Termo de Referência.
- Prever a capacitação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e dos profissionais da rede municipal de ensino, assegurando a correta utilização da solução e o pleno aproveitamento de suas funcionalidades desde a fase inicial de implantação.

Os requisitos ora estabelecidos têm por finalidade assegurar que a solução a ser contratada seja adequada à implantação de sistema informatizado de gestão escolar no Município de Fervedouro, promovendo a modernização dos processos educacionais e administrativos, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

As exigências definidas contemplam o conjunto mínimo de funcionalidades necessárias à gestão acadêmica, pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino, em consonância com o escopo funcional descrito no Documento de Formalização da Demanda, integrante do processo administrativo e referência para a elaboração do Termo de Referência.

Para fins de habilitação deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- Alvará de Funcionamento e localização;
- A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá anexar a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva junta comercial para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014;

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme o artigo 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa das quantidades previstas para a presente contratação fundamenta-se na estrutura atual da rede municipal de ensino do Município de Fervedouro, bem como na necessidade de implantação de solução digital voltada à organização, ao controle e ao monitoramento das atividades pedagógicas e administrativas da rede. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se que a solução deverá atender ao total de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, conforme dados oficiais da Secretaria Municipal de Educação, os quais demandam acompanhamento acadêmico, registros escolares, emissão de documentos e gestão administrativa integrada.

- Quantidade estimada de alunos atendidos: 1.285 (mil duzentos e oitenta e cinco alunos).

Além do quantitativo de alunos, a solução deverá ser dimensionada para atender às unidades escolares que compõem a rede municipal de ensino, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação, observando-se os seguintes parâmetros:

- Quantidade estimada de unidades escolares atendidas: aproximadamente 14 (quatorze).
- Etapas e modalidades de ensino contempladas: creche, pré-escola, educação infantil, ensino fundamental.

No que se refere ao número de usuários do sistema, a solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes perfis de acesso, distribuídos de acordo com as funções exercidas na rede municipal de ensino:

- 01 (um) acesso para cada professor da rede municipal de ensino;
- 01 (um) acesso para cada supervisor pedagógico da rede municipal de ensino;
- 01 (um) acesso para cada secretário escolar das unidades escolares;
- 01 (um) acesso para cada diretor escolar das unidades escolares;
- 01 (um) acesso para cada servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) acesso com perfil de Administrador do Sistema, destinado à parametrização, gestão e controle da solução.

O dimensionamento da solução deverá assegurar acesso simultâneo aos usuários, desempenho compatível com o porte da rede municipal de ensino, alta disponibilidade da plataforma e integridade das informações, considerando tanto a fase inicial de implantação quanto a possibilidade de ampliação futura da rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

Dessa forma, a estimativa de quantidades apresentada fornece elementos suficientes para a adequada definição do escopo da contratação, garantindo que a solução a ser contratada esteja alinhada à realidade do Município de Fervedouro e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada às demandas do Município de Fervedouro, foi realizado levantamento de mercado voltado ao mapeamento de soluções tecnológicas disponíveis para a gestão escolar e administrativa da rede municipal de ensino, considerando as características locais e o contexto de implantação de processos informatizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

A análise evidenciou a existência de diversas soluções ofertadas por diferentes fornecedores, com variados níveis de complexidade, escopo funcional e modelos de contratação, abrangendo sistemas destinados à gestão acadêmica, administrativa e ao suporte às rotinas escolares. Constatou-se a presença de ambiente competitivo, com pluralidade de empresas aptas a fornecer plataformas digitais de gestão escolar, passíveis de contratação por meio de procedimento licitatório.

Verificou-se, contudo, que, para o atendimento adequado às necessidades do município, a solução a ser contratada deverá contemplar um conjunto mínimo de funcionalidades integradas, capazes de estruturar, organizar e padronizar os registros acadêmicos e administrativos da rede municipal de ensino. A integração entre os módulos mostra-se essencial para assegurar a confiabilidade das informações, o controle efetivo dos processos escolares e o suporte qualificado à gestão pedagógica e administrativa.

Soluções que se restrinjam a funcionalidades isoladas ou que não garantam a integração entre os processos acadêmicos e administrativos não se mostram compatíveis com as necessidades identificadas, uma vez que tendem a gerar retrabalho, fragmentação das informações e dificuldades no acompanhamento da trajetória escolar dos alunos e das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Nesse contexto, a opção pela contratação de solução integrada de gestão escolar justifica-se pela necessidade de modernização da gestão educacional, padronização de procedimentos, ampliação do acesso às informações, fortalecimento do suporte à tomada de decisões e incremento da eficiência na execução das atividades pedagógicas e administrativas.

Ressalta-se que a definição da solução foi realizada de forma impessoal e objetiva, sem indicação de marca, produto ou fornecedor específico, fundamentando-se exclusivamente em requisitos funcionais, técnicos e operacionais compatíveis com as necessidades da rede municipal de ensino, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a contratação, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, de solução digital integrada de gestão escolar, com requisitos mínimos devidamente estabelecidos, mostra-se adequada, viável e alinhada às condições de mercado, atendendo de forma satisfatória às necessidades institucionais do Município de Fervedouro.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A definição do valor estimado da contratação será realizada com base em pesquisa prévia de preços, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando critérios de razoabilidade, aderência aos valores praticados no mercado e compatibilidade com o objeto pretendido.

Para a composição do valor de referência, serão analisadas contratações de natureza semelhante realizadas por outros entes da Administração Pública, preferencialmente a partir de dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em painéis oficiais de preços, contratos administrativos vigentes ou recentemente encerrados, bem como em outras fontes idôneas que permitam aferir valores praticados para soluções de gestão escolar com escopo, porte e características compatíveis com a realidade do Município de Fervedouro.

A estimativa deverá abranger o conjunto completo de funcionalidades e serviços inerentes à solução a ser contratada, incluindo, no mínimo, a disponibilização da plataforma digital em ambiente web, a implantação e parametrização inicial do sistema, a importação e eventual migração de dados educacionais existentes, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

aplicável, a capacitação dos usuários indicados pela Administração e a prestação de suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.

Considerando as características da rede municipal de ensino do Município de Fervedouro, o atendimento estimado de aproximadamente 1.285 (mil duzentos e oitenta e cinco) alunos, o quantitativo de unidades escolares e a diversidade de perfis de usuários do sistema, o valor estimado deverá refletir o nível de complexidade operacional da solução, a amplitude dos serviços prestados e o padrão de atendimento compatível com o Plano Prata, contemplando adequadamente as demandas administrativas e pedagógicas identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

O valor estimado da contratação será definido a partir da consolidação da pesquisa de preços e devidamente formalizado nos autos do processo administrativo, servindo como parâmetro para a condução do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

Justificativa: A presente demanda decorre da necessidade de implantação de solução informatizada de gestão escolar no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Fervedouro, com o objetivo de organizar, estruturar e monitorar, de forma integrada e sistematizada, as rotinas acadêmicas, pedagógicas e administrativas das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

No cenário atual, a gestão educacional exige elevado nível de organização, padronização e confiabilidade das informações, especialmente no que se refere aos registros acadêmicos, matrículas, planejamento pedagógico, controle de frequência, avaliações, emissão de documentos escolares, gestão administrativa e comunicação institucional. A inexistência de uma plataforma digital integrada poderá comprometer a eficiência dos processos, aumentando o risco de inconsistências nos dados e dificultando o acesso ágil e seguro às informações necessárias à tomada de decisão por parte da Administração.

A implementação de sistema informatizado de gestão escolar configura-se como medida essencial para a modernização da gestão educacional, ao possibilitar a centralização das informações em ambiente único, a automatização das rotinas escolares e a qualificação dos serviços prestados à comunidade escolar. Experiências verificadas em outros entes públicos evidenciam que a adoção de soluções tecnológicas integradas promove ganhos significativos em eficiência administrativa, padronização de procedimentos, transparência e capacidade de planejamento educacional.

Considerando que a rede municipal de ensino do Município de Fervedouro atende aproximadamente 1285 alunos, distribuídos em diferentes unidades escolares e com múltiplos perfis de usuários, torna-se indispensável a adoção de solução tecnológica compatível com esse porte e complexidade operacional, capaz de garantir desempenho adequado, acesso simultâneo, integridade das informações e suporte contínuo às atividades educacionais e administrativas.

Diante desse contexto, justifica-se a contratação de solução digital integrada de gestão escolar, em ambiente web, apta a atender às demandas atuais da rede municipal de ensino, assegurando maior eficiência operacional, segurança da informação, confiabilidade dos dados educacionais e suporte qualificado às atividades desenvolvidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na disponibilização de sistema informatizado de gestão escolar em ambiente digital, destinado a atender, de forma integrada e estruturada, às demandas pedagógicas, acadêmicas e administrativas da rede municipal de ensino do Município de Fervedouro, abrangendo as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação.

A solução deverá contemplar, de maneira integrada e complementar, os seguintes componentes:

- disponibilização de plataforma de gestão escolar em ambiente web, sob regime de licenciamento de uso, garantindo acesso contínuo, seguro e ininterrupto durante toda a vigência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- implantação inicial da solução, compreendendo todas as atividades necessárias à configuração, parametrização e adequação do sistema à estrutura organizacional, pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação;
- cadastramento, organização e estruturação das bases de dados acadêmicos e administrativos da rede municipal, assegurando padronização, consistência e confiabilidade das informações desde o início da operação do sistema;
- capacitação dos usuários indicados pela Administração, incluindo equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, equipe pedagógica, profissionais administrativos e docentes, com o objetivo de garantir a correta utilização da solução e o pleno aproveitamento de suas funcionalidades;
- prestação de serviços de suporte técnico, assistência contínua e manutenção da solução durante toda a vigência contratual, assegurando o adequado funcionamento da plataforma, a resolução tempestiva de demandas operacionais e a continuidade dos serviços.

A implantação da solução deverá observar cronograma previamente pactuado entre a Administração e a empresa contratada, de modo a assegurar a organização gradual e eficiente das rotinas pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino, possibilitando a adoção progressiva do sistema e a consolidação dos processos de gestão escolar em ambiente digital.

A solução deverá permitir ajustes, parametrizações e eventuais ampliações de funcionalidades, relatórios e rotinas, sempre que necessário, desde que observados os limites contratuais e mediante avaliação técnica prévia quanto à viabilidade e aos impactos operacionais, sem prejuízo à isonomia e à competitividade do certame.

Dessa forma, a solução proposta não se restringe à mera disponibilização de sistema informatizado, abrangendo também os serviços indispensáveis à sua efetiva implementação e utilização, tais como implantação, capacitação, suporte técnico contínuo e organização dos processos administrativos e pedagógicos, contribuindo diretamente para a modernização, a eficiência e o fortalecimento da gestão educacional no âmbito do Município de Fervedouro.

As funcionalidades, módulos e características da solução encontram-se detalhados no Documento de Formalização da Demanda, o qual orienta a definição do escopo funcional e servirá como referência para a elaboração do Termo de Referência e do respectivo roteiro de teste de conformidade funcional.

Mediante o que foi exposto, esta equipe considera o inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tratando sobre a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens/serviços, cujo critério de julgamento será o de menor preço e em conformidade com os parâmetros do Decreto Municipal nº 1.482, de 2024, para a contratação do objeto.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise das características do objeto e das condições de execução pretendidas, verifica-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem operacionalmente adequado.

A solução proposta configura-se como um objeto único, integrado e funcionalmente indissociável, abrangendo não apenas a disponibilização de sistema de gestão escolar em ambiente digital, mas também todos os serviços necessários à sua efetiva implementação e operação, tais como implantação, parametrização, organização e cadastramento das bases de dados, capacitação dos usuários e prestação de suporte técnico continuado ao longo da vigência contratual.

A eventual divisão do objeto em contratações distintas poderia comprometer a integração entre os componentes da solução, gerar incompatibilidades operacionais e aumentar os riscos relacionados à segurança, à integridade e à confiabilidade das informações educacionais. Além disso, o fracionamento dificultaria a adequada definição de responsabilidades entre possíveis fornecedores, ampliando a complexidade da gestão contratual e da fiscalização, com potencial ocorrência de sobreposição de atribuições, lacunas na execução e prejuízos à continuidade dos serviços.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se revela vantajoso, uma vez que a contratação integrada tende a reduzir custos indiretos, evitar retrabalhos, otimizar o processo de implantação e garantir maior eficiência na prestação dos serviços. A centralização da execução em um único contratado favorece a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

padronização das rotinas, a uniformidade dos procedimentos e a melhoria do desempenho operacional da solução.

Considerando, ainda, o porte da rede municipal de ensino do Município de Fervedouro, com atendimento estimado de aproximadamente 1.285 alunos, bem como a necessidade de implantação estruturada de solução digital compatível com o Plano Prata, conclui-se que a contratação em lote único é a alternativa mais adequada para assegurar a eficiência administrativa, a efetividade da solução e o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, justifica-se a realização da contratação de forma global, sem parcelamento, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de solução integrada de gestão escolar, o Município de Fervedouro almeja alcançar resultados diretamente relacionados ao fortalecimento da gestão educacional, ao aumento da eficiência administrativa e à qualificação dos processos de organização, tratamento e utilização das informações da rede municipal de ensino.

O resultado principal esperado consistirá na implantação de modelo estruturado de gestão escolar informatizada, capaz de padronizar, integrar e otimizar os processos pedagógicos e administrativos, substituindo rotinas manuais ou descentralizadas por procedimentos digitais integrados, seguros e auditáveis. A adoção da solução deverá gerar ganhos expressivos de eficiência operacional, com redução do tempo destinado a atividades administrativas repetitivas, melhor aproveitamento da força de trabalho dos profissionais da educação e maior racionalização dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Espera-se, ainda, significativa melhoria na qualidade das informações educacionais, com aumento da confiabilidade, consistência e integridade dos dados, por meio da utilização de base única, centralizada e permanentemente atualizada, reduzindo inconsistências cadastrais, perdas de informações e retrabalho administrativo.

Outro resultado relevante refere-se à ampliação da agilidade no acesso às informações acadêmicas e administrativas, permitindo consultas em tempo real, emissão de relatórios gerenciais, geração de documentos escolares e suporte qualificado ao acompanhamento da trajetória educacional dos estudantes e às demandas institucionais.

No âmbito da gestão pedagógica e administrativa, a solução deverá possibilitar maior controle sobre matrículas, frequência e desempenho escolar, viabilizando o monitoramento contínuo dos indicadores educacionais e subsidiando a tomada de decisões estratégicas pela gestão municipal.

A contratação também deverá contribuir para o fortalecimento da comunicação institucional, promovendo maior integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as famílias, favorecendo o acompanhamento do desempenho dos estudantes e o engajamento da comunidade escolar.

Adicionalmente, a solução deverá assegurar maior aderência às exigências legais e normativas, facilitando a organização das informações e a geração de dados e relatórios requeridos por órgãos de controle, sistemas oficiais e instâncias de monitoramento educacional.

Considerando o porte da rede municipal de ensino de Fervedouro, com atendimento estimado de aproximadamente 1.285 alunos e a complexidade operacional inerente ao Plano Prata, espera-se que a solução proporcione maior padronização das rotinas, melhoria na governança educacional e maior efetividade na execução das políticas públicas de ensino.

Por fim, a implementação da solução deverá reforçar a segurança da informação, garantindo a proteção dos dados educacionais, a preservação do histórico escolar e a observância das boas práticas de privacidade e proteção de dados, assegurando a confiabilidade, a continuidade e a sustentabilidade da gestão educacional do Município.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

A análise do cenário atual do Município de Fervedouro indica que não há necessidade de implementação de medidas estruturais complexas ou de realização de investimentos prévios relevantes para viabilizar a contratação da solução pretendida.

A solução a ser contratada opera integralmente em ambiente digital, por meio de plataforma web, não demandando a instalação de infraestrutura física dedicada, servidores locais ou aquisição de novos equipamentos, desde que a Administração disponha de acesso à internet e de recursos básicos de informática, já disponíveis nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Como providências administrativas de caráter ordinário, caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da implantação e da execução contratual;
- promover a organização e validação prévia das informações cadastrais essenciais da rede municipal de ensino, visando garantir maior eficiência na fase de implantação;
- estabelecer alinhamento institucional com a futura contratada para definição do cronograma de implantação, parametrização da solução e execução das capacitações previstas.

Tais providências integram as rotinas administrativas regulares da Secretaria Municipal de Educação, não implicando necessidade de adaptações estruturais, aportes financeiros adicionais significativos ou interrupção das atividades educacionais em andamento.

Dessa forma, conclui-se que o Município de Fervedouro se encontra apto à imediata contratação e implantação da solução de gestão escolar, inexistindo óbices técnicos, operacionais ou administrativos que condicionem ou retardem a execução do objeto nos termos propostos.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise dos registros administrativos do Município de Fervedouro demonstra a inexistência de contratos vigentes relacionados a sistemas informatizados de gestão escolar que possuam vínculo direto, dependência técnica ou relação operacional com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação refere-se à implantação inicial de solução digital integrada de gestão escolar no âmbito da rede municipal de ensino, não estando condicionada à continuidade, prorrogação, substituição ou adaptação de instrumentos contratuais anteriores que possam impactar sua execução.

Destaca-se, ainda, que a implementação da solução não demanda a execução concomitante de outros contratos, tampouco pressupõe integração obrigatória com sistemas ou plataformas previamente utilizados, caracterizando-se como contratação autônoma, independente e plenamente executável de forma isolada.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes capazes de interferir na viabilidade técnica, operacional ou jurídica da contratação pretendida, encontrando-se o Município de Fervedouro apto à realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, nos termos propostos.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação de solução digital voltada à gestão escolar apresenta reduzido impacto ambiental, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza essencialmente tecnológica, executado predominantemente de forma remota, sem demanda relevante por fornecimento de bens materiais ou geração expressiva de resíduos sólidos.

A implementação de sistema informatizado integrado tende, inclusive, a gerar impactos ambientais positivos, especialmente em razão da diminuição do uso de papel, da redução da necessidade de impressão de documentos escolares, relatórios e formulários administrativos, bem como da otimização do consumo de insumos tradicionalmente utilizados nas rotinas educacionais.

A operação da solução em ambiente web contribuirá para o uso mais eficiente dos recursos disponíveis, ao promover a centralização das informações em meio digital, reduzindo deslocamentos presenciais desnecessários, possibilitando o acesso remoto aos dados e incentivando práticas administrativas mais modernas, eficientes e sustentáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Considerando as características do objeto, não se identificam impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação. Ainda assim, a Administração poderá incentivar a adoção de boas práticas relacionadas ao uso racional de recursos, à eficiência energética e à redução de desperdícios, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proposta é ambientalmente adequada, encontrando-se alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental, sem a geração de impactos ambientais significativos.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, em especial à importância e urgência da demanda, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação em alcançar a solução adequada da referida demanda, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Fervedouro/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Emily Pereira de Oliveira
Fiscal do Contrato

Luyamara Guimarães Pedrosa
Gestor do Contrato

Andreia Martins da Matta de Paula
Secretária Municipal de Educação
Responsável pela Solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO II **PROPOSTA** **PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026 PRC 017/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DIGITAL INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA, A MIGRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE BASES DE DADOS EDUCACIONAIS EXISTENTES, A CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Valor Total R\$

- **validade da proposta- 60 dias;
- **todas as despesas estão dentro do preço ofertado;
- **Garantia dos produtos ofertados.

Fervedouro/MG, ____ de _____ de _____

PLATAFORMA LICITAR

www.licitardigital.com.br e <https://ammlicita.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, com sede na Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 425, Bairro Centro, na cidade de Fervedouro/MG, CEP 36.815-000, inscrita no CNPJ Nº. 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____.

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo nº. 017/2026, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DIGITAL INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA, A MIGRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE BASES DE DADOS EDUCACIONAIS EXISTENTES, A CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 009/2026.

1.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Fervedouro/MG.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUAN T.	UNID.	VALOR UNITÁR IO	VALO R TOTA L	MARCA / MODELO / FABRICA NTE
VALOR TOTAL						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta na Ata de Disputa do processo.

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Fervedouro.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, , será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

2.07.01.12.122.0005.2.0052-339039-1500

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11- CONDIÇÕES GERAIS

11.1-As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2 - Fica eleito o foro da cidade de Carangola/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Fervedouro/MG, _____ de _____ de 20 ____.

Dr. Carlos Coríndon de Araújo
Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO PREG ELETR Nº 009/2026 PRC Nº 017/2026

CONTRATO Nº ____/20 ____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, com sede na Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 425, Bairro Centro, na cidade de Fervedouro/MG, CEP 36.815-000, inscrita no CNPJ Nº. 26.139.790/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL _____,

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 017/2026 - Pregão Eletrônico nº 009/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO DIGITAL INTEGRADA DE GESTÃO ESCOLAR, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA, A MIGRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE BASES DE DADOS EDUCACIONAIS EXISTENTES, A CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qantd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

I - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1- A Contratante disponibilizará um funcionário para acompanhar o procedimento de execução dos serviços;

8.1.2- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar os objetos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas, defeitos ou incorreções detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.5- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição;

8.1.6- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;

8.1.7- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.9- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas próteses dentárias fornecidas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.10- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.1.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.12- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

9.1.1- Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará prazo de garantia ou validade;

9.1.2- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.3- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5- Fornecer à Contratante todas as informações necessárias para o fornecimento dos objetos;

9.1.6- O Município se reserva o direito de recusar os objetos fornecidos pela Contratada, no caso em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina;

9.1.7- Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

9.1.8- Garantir que os objetos fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas, assegurando durabilidade e eficiência do objeto adquirido;

9.1.9- Comprovar ao Contratante o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;

9.1.10- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato da entrega do objeto;

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

9.1.12- Fornecer os produtos do presente Termo de Referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente;

9.1.13- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

9.1.14- Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

9.1.15- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

9.1.16 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.1.17- Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.1.18- Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.1.19- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Fervedouro/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.20- Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

9.1.21- Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

9.1.22- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

9.1.23- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.1.24- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9.1.25- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.26- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.1.27- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.1.28- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

9.1.29- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.30- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

9.1.31- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12 – Demais penalidades constantes no Termo de Referência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

2.07.01.12.122.0005.2.0052-339039-1500

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Fervedouro/MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, __ de _____ de 20 ____.

Autoridade Competente

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF: _____

2) Nome: _____
CPF: _____